

PROCEDIMENTO Nº 06/2023

ITECONS - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO, ENERGIA, AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Equipamentos de Laboratório

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - Cláusulas Jurídicas e Económicas

Secção I - Disposições gerais

Artigo 1º Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de Equipamentos de Laboratório, de acordo com os seguintes Lotes e conforme especificações técnicas constantes do Anexo I:

LOTE1 – Balanças industriais

LOTE2 – Balanças semi-micro analíticas

LOTE3 – Câmaras refrigeradas e de congelação

LOTE4 – Estufas

LOTE5 – Máquina de descontaminação de material de laboratório

LOTE6 – Desmineralizador de água

LOTE7 – Equipamentos de produção de água ultrapura

LOTE8 – Microscópios

LOTE9 – Material de bancada

- 2- Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) - Regulamento (CE) Nº213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008):

Vocabulário Principal: 38000000-5 - Equipamento laboratorial, óptico e de precisão (exc. óculos)

Vocabulário Suplementar: 38300000-8 - Instrumentos de medição.

Artigo 2º Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Dado que a presente aquisição de bens não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

Artigo 3º Conformidade

O Cocontratante garantirá, a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas e constantes do Anexo I.

Secção II - Obrigações contratuais

Artigo 4º - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu anexo;
- 2- O contrato a celebrar integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º Prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do presente procedimento serão entregues e montados nas instalações do Itecons III até ao dia 30 de junho de 2023.

Artigo 6º Inspeção e Testes

Efetuada a entrega dos equipamentos, o Itecons verifica se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Artigo 7º Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

- 1- No caso de a inspeção e testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Itecons deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
- 2- No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 40 dias úteis, à substituição dos bens não aceites.

3- Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respectivo, o Itecons procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Artigo 8º Objeto do dever de sigilo

- 1- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Itecons, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato;
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9º Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10º Valor e Condições de Pagamento

1 - O montante a pagar pelos bens adquiridos não excederá os 119 000,00 € (centos e dezanove mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a cada lote os seguintes valores:

- LOTE1** – 15.000,00€ (quinze mil euros)
- LOTE2** – 10.000,00€ (dez mil euros)
- LOTE3** – 4.000,00€ (quatro mil euros)
- LOTE4** – 18.000,00€ (dezoito mil euros)
- LOTE5** – 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros)
- LOTE6** – 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)
- LOTE7** – 17.000,00€ (dezassete mil euros)
- LOTE8** – 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros)
- LOTE9** – 15.000,00€ (quinze mil euros)

2 - O montante referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Estão incluídas no preço base as deslocações do adjudicatário às instalações do Itecons para a montagem do equipamento.

Artigo 11º Condições de pagamento

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo Itecons, nos termos da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve conter a discriminação da totalidade dos equipamentos fornecidos, instalados e montados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2- Em caso de discordância do Itecons relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 3- Desde que devidamente emitida e validada, a fatura é paga no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta bancária a indicar pelo cocontratante ou por outro método acordado.

Artigo 12º Adiantamentos de Valor

- 1- O Cocontratante pode solicitar, através de pedido fundamentado à entidade adjudicante, um adiantamento de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
- 2- Mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas no nº 1 do artigo 292º do CCP.
- 3- Os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos.

Artigo 13º Força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14º Resolução por parte do Itecons

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Itecons pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Artigo 15º Resolução por parte do cocontratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2- No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Itecons, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
- 3- Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Secção III - Resolução de litígios

Artigo 16º Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios

1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, podem o Itecons e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 61/2011, de 14 de dezembro;
- c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral.

2. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secção IV - Disposições finais

Artigo 17º Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da respetiva posição contratual dependem da autorização escrita do Itecons.

Artigo 18º Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o respetivo domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato;
- 2- Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 19º Deveres de Informação

- 1- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias de que tenham conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé;
- 2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que

previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 20º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21º Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 22º Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de aquisição de bens objeto do presente procedimento.

Artigo 23.º - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação portuguesa.

Coimbra, 7 de fevereiro de 2023

A Direção do Itecons,


António Tadeu
Presidente da Direção
Julieta António
Vogal da Direção